**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2017**

**De 29/09/2017**

**ESTABELECE O PLANO DE AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

O Sistema de Controle Interno do Município de Palmitos, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 001 de 26 de novembro de 2003 e o Decreto Municipal nº 110, de 30 de agosto de 2010 e demais disposições legais previstas.

**CONSIDERANDO**, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/SC;

**CONSIDERANDO** que as atividades de competência da Coordenação do Sistema de controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

**CONSIDERANDO** que o Órgão Central de Controle Interno tem a obrigatoriedade de organizar e executar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todas as unidades administrativas do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da previsão e execução de auditorias internas, conforme artigo 16 e anexo VII da Instrução Normativa TCE/SC 20/2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do Município de Palmitos para o Exercício de 2017.

**Art. 2º** Os principais objetivos pretendidos com a execução do PAAI/2017 são os seguintes:

1. Verificar e acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
2. Verificar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCESC;
4. Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los;

**Art. 3º** O PAAI/2017, será executado no período de 02 de outubro de 2017 a 30 de novembro de 2017 de acordo com programação constante do Anexo Único.

**Parágrafo único.** O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

**Art. 4º** os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

**Art. 5º** A Coordenação do Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI/2017.

**Parágrafo único.** A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Coordenação do Controle Interno será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 6º** - A Coordenação geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no PAAI/2017.

Palmitos SC, 29 de setembro de 2017.

**Silvane Salete Bonometti Caumo**

**Coordenadora Controle Interno**

De acordo:

**Dair Jocely Enge**

**Prefeito Municipal**

Registra-se e Publica-se

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2017**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Área Auditada** | **Atividade Desenvolvida** | **Método** | **Equipe** | **Início** | **Término** |
|  |  |  |  |  |  |
| Deptos. e/ou secretarias municipais e Câmara de Vereadores | Com fulcro na Lei Federal nº 4.320/64 e orientações dos artigos 36 a 43 da IN nº 20/2015, do TCE/ SC, verificar-se-á a execução das despesas públicas, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. | Amostragem | Coordenação Controle Interno e servidores requisitados | outubro | novembro |
| Deptos. e/ou secretarias municipais | Com base na IN nº 20/2015, do TCE/SC, proceder-se-á a avaliação das transferências de recurso mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congênere, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente. | Amostragem | Coordenação Controle Interno e servidores requisitados | outubro | novembro |